



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a instituição do Serviço de Atendimento Veterinário Móvel de Urgência (SAMUVET) para socorro de animais no município de Londrina e dá outras providências.

SALA DAS SESSÕES, 03 de agosto de 2021.

DANIELE ZIOBER  
VEREADORA

Prof.ª FLÁVIA CABRAL  
VEREADORA



**Câmara Municipal de Londrina**  
Estado do Paraná

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a instituição do Serviço de Atendimento Veterinário Móvel de Urgência (SAMUVET) para socorro de animais no município de Londrina e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI :**

**Art.1º** Fica autorizada a instituição, no município de Londrina, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinária (SAMUVET), com funcionamento 24 horas, exclusivo para atendimento de:

- I** – Animais de rua;
- II** – Animais considerados comunitários;
- III** – Animais tutelados pela proteção animal;
- IV** – Animais vítimas de crueldade, abuso e maus-tratos; e
- V** – Animais tutelados por municípios considerados hipossuficientes.

**§1º** Considerar-se-á Proteção Animal as ONGs de proteção animal reconhecidas como de utilidade pública e Protetores Independentes, previamente cadastrados como tal.



## **Câmara Municipal de Londrina** *Estado do Paraná*

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

### **PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2021**

§2º Considerar-se-á hipossuficiente o Munícipe com renda familiar de até três salários mínimos, cadastrados em outros programas sociais de Governo; ou na impossibilidade de comprovação e renda assim o declare conforme Lei 7.115/83.

§ 3º Os casos suspeitos ou confirmados de maus-tratos serão notificados às autoridades responsáveis pela apuração administrativa e criminal das condutas.

§4º Os animais tutelados pela proteção animal ou por munícipe considerado hipossuficiente serão acompanhados pelos mesmos em sua remoção.

§ 5º A equipe de profissionais pode, quando necessário, requisitar força policial para dar apoio ao atendimento.

§6º Todos os tutores deverão apresentar comprovante de residência no Município de Londrina.

**Art. 2º** O serviço do SAMUVET poderá ser acionado pela Diretoria de Bem Estar Animal (DBEA); Polícia Militar, Bombeiros, Vigilância Sanitária e Guarda Municipal, conforme regulamentação específica.

**Art. 3º** Os atendimentos serão prestados por meio de veículos, tantos quanto forem necessários, adaptados com os equipamentos e materiais necessários para realização de avaliação e primeiros socorros.

§1º O atendimento avaliará a gravidade da situação e em sendo possível fará o atendimento no próprio local;

§2º Necessitando o animal de procedimentos específicos, cirúrgicos ou internamento, o SAMUVET fará os primeiros socorros e encaminhará para clínicas ou hospitais veterinários credenciados pelo Município.

§3º O animal reconhecido como comunitário será socorrido, tratado e devolvido ao local de origem, salvo impossibilidade de devolução ou adoção.



**Câmara Municipal de Londrina**  
Estado do Paraná

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2021**

§4º Em se tratando de animais de grande porte, será notificado e solicitado o serviço de socorro e recolhimento específico, credenciado pelo Município.

§5º Em se tratando de animais silvestres e exóticos serão encaminhados às autoridades responsáveis.

**Art. 4º** A equipe de profissionais que prestará atendimento no SAMUVET terá a composição mínima de:

- I – 1 médico-veterinário;
- II – 1 assistente de veterinário; e
- III - 1 motorista;

**Parágrafo único.** O tutor ou responsável pode solicitar a remoção do animal para clínica ou hospital privado para continuidade do atendimento ao animal após os primeiros socorros.

**Art. 5º** Poderá o Poder Público celebrar convênios e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, Universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 03 de agosto de 2021.

DANIELE ZIOBER  
VEREADORA

Prof.ª FLÁVIA CABRAL  
VEREADORA



**Câmara Municipal de Londrina**  
Estado do Paraná

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2021**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa autorizar a instituição no Município de Londrina do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinária (SAMUVET) para socorro de animais em situação de rua, vulnerabilidade, perigo e risco.

Equipado para atender aos fins que se objetiva, trata-se de mais uma solução balizada no conceito de saúde única, que visa o bem estar do animal, ser humano e meio ambiente.

Vale salientar que no que concerne o socorro de animais em situação de risco, atropelados, prenhes, no cio, entre outros, hoje é realizado apenas pelo voluntariado de pessoas e ONGs, situação esta, que não merece continuar, visto que essas pessoas, consideradas como protetoras de animais, não possuem recursos suficientes para resolverem o problema que é dever do Poder Público.

Essa problemática é antiga e continua crescente e a população não tem a quem recorrer.

Tal projeto, pretende oferecer o devido socorro e tratamento aos tão indefesos animais de nossa cidade.

Ademais, parcerias e convênios podem ser celebrados visando à execução dessa importante proposta.

Por todo o exposto, e pela real relevância e importância da presente proposta legislativa, contamos com o apoios dos nobres Edis.

SALA DAS SESSÕES, 03 de agosto de 2021.

DANIELE ZIOBER  
VEREADORA

Prof.ª FLÁVIA CABRAL  
VEREADORA